



## CONTRATO

CONTRATO N.º 021 / 2017

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA GM INSTALADORA LTDA - ME.**

### PREÂMBULO - DAS PARTES

#### 1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacilio F de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**.

#### 2. CONTRATADA:

A empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Frei Menandro Kamps n.º 296 – bairro Centro cidade de Canoinhas/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 14.623.473/0001-50, através de seu representante legal Gustavo de Lima Rocha, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas, portador do CPF n.º 080.715.779-10.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório modalidade CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS n.º 007/2017 de 05 de Abril de 2017 homologado em 17 de Abril de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

#### 4. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos dezessete dias do mês de Abril do ano dois mil e dezessete, na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, Comarca de Canoinhas, Estado De Santa Catarina.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO SE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL.**

#### 1.2 Dos Prazos

**1.2.1** O prazo para início dos serviços é de **48 (quarenta e oito)** horas corridas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço

**1.2.2.** Deverá a contratada consolidar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o inventário e cadastramento de todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, em planilha eletrônica.

#### 1.3 Dos Serviços

**1.3.1** Abaixo segue a relação de alguns serviços a serem executados:

- Realizar a manutenção dos pontos de iluminação, realizando as intervenções necessárias nos pontos com defeitos;
- Retirada de materiais estranhos ao sistema de iluminação pública, como por exemplo, galhos de árvores, vegetação, objetos indevidos, entre outros;
- Preencher relatório das atividades realizadas, dos materiais empregados e das condições de segurança do local;

#### **1.3.2 Administração dos Serviços:**

**a)** A administração dos serviços deverá ser exercida por pessoal qualificado, necessários para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Major Vieira, através do departamento competente.

**b)** A contratada deverá fazer a troca e manutenção da iluminação em postes existentes nas praças, jardins, avenidas e demais logradouros públicos que tenham iluminação em postes de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.



#### 1.4 Considerações Gerais

- 1.4.1 Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local **Celesc**.
- 1.4.2 A contratada ficará responsável pelo recebimento dos materiais, que deverá fiscalizar os mesmos;
- 1.4.2.1 Os materiais deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 1.4.2.2 Todo o material utilizado na manutenção da iluminação pública deverá atender as normas técnicas vigentes e estarem dentro das especificações do Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e padrão de qualidade da concessionária de energia local.
- 1.4.3 A contratada deverá manter os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, depositados em seu almoxarifado, devidamente identificados e em espaço físico predeterminado, se for o caso.
- 1.4.4 A contratante terá livre acesso ao local, a fim de averiguar o material aplicado e as quantidades disponíveis, conforme discriminado em planilha, onde também permanecerá o livro de ocorrência para que se façam as observações necessárias, de acordo com as disposições previstas no edital e contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O prazo de validade do Contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade conforme artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
- 2.1.2 A contratação dos serviços a ser prorrogada para os exercícios subsequentes, deve ser de interesse da Administração contratante, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, sendo as prorrogações de 12 (doze) meses, considerando a proporcionalidade dos quantitativos desta inicial.
- 2.2 A entrega deverá ocorrer de acordo com o andamento dos serviços de manutenção, mediante requisição prévia a ser expedida pelo setor competente.
- 2.3 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 2.4 A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá fazer acompanhamento da execução do objeto, relatar e comunicar a contratada das irregularidades na execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 78.960,00 (Setenta e oito mil novecentos e sessenta reais)** condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço (material + mão de obra)	Quant.	Unidade	R\$ Unit / Serviço	Valor Total do Serviço
1	Serviços de manutenção e instalação da Iluminação pública, em Ruas, Vias, Avenidas, Estradas Municipais, Praças, Jardins, Rotatórias, Estradas Rurais e órgãos públicos;	8	Meses	9.870,00	78.960,00
<b>Valor Global do Orçamento .....&gt;&gt;&gt;&gt; R\$</b>					<b>78.960,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o respectivo contrato, não havendo reajuste, nem atualização de valores.
- 4.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados, com a apresentação da Nota Fiscal/documento fiscal relativo ao fornecimento.
- 4.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 4.4 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.
- 4.5 Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.7 No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:

- a) Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;



- b) A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.
- c) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.
- d) A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).
- e) Providenciar a aquisição, carga, transporte e descarga de todo os materiais de boa procedência e qualidade necessários até o local de execução dos serviços, devendo executar todos os serviços conforme projeto estrutural, planilha orçamentária e memorial descritivo;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;
- g) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;
- i) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;
- j) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- k) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- l) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- M) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- N) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Obras, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto ao emprego de materiais e mão de obra, o "atesto / certifico" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.
- 6.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).
- 6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2017, sendo:

07.01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas  
2.019 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade CONVITE N.º 007/2017.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3 Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

12.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3 É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



MAJOR VIEIRA/SC em 17 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador  
GM INSTALADORA LTDA – ME

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_